



## SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 - Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ - 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 - Rio Bananal - ES

E-Mail - [saerba@uol.com.br](mailto:saerba@uol.com.br)

**AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA**

EM 02/03/2020

Carla  
**Responsável**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - ES**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 27.562.511/0001-53, com sede na Ladeira Bela Vista, 188, Santo Antônio, Rio Bananal - ES - neste ato representado por seu Diretor, o Sr. **Sidnei Saiter**, portador do RG nº 1.507.144 SSP/ES e inscrito no CPF nº 078.190.867-18, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa Casagrande & De Angeli LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o nº 07.142.345/0001-29, com sede na Rua Henrique Gaburro, Nº 237, Santo Antônio, no Município de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, CEP 29.920-000, Tel.: (27) 3265-1643, e-mail: [suporterbnet@hotmail.com](mailto:suporterbnet@hotmail.com), [denercasagrande@hotmail.com](mailto:denercasagrande@hotmail.com), neste ato representada pelo Sr. **Dener Casagrande**, portador do CPF nº 105.764.227-46, RG 1.604.113-ES, Cel.: (27) 99986-1400/ 99936-2856, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93, têm entre si justo e contratado, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço de conexão à internet em via fibra óptica, conforme descrição abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA EQUIP.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica com velocidade de 20 MB com IP válido (fixo) para acesso remoto e outros serviços para os computadores do SAAE de Rio Bananal durante exercício de 2020.	RB NET	170,00	R\$ 2.040,00

- Todo o custo de instalação, alteração ou troca de equipamentos será por conta da contratada, cabendo a esta entregar o link no local determinado pela contratante (roteador, rack, computador), sendo que a distribuição interna será por conta da contratante.
- Caso a contratante necessite de um ponto novo, não importando a sua localização desde que esteja localizada no município de Rio Bananal, a contratada terá o compromisso de realizar a instalação em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data de solicitação, sem custos adicionais. A contratante poderá redistribuir as velocidades contratadas caso haja inclusão ou exclusão de pontos.
- O prazo máximo para iniciar a realização de reparos será de (seis) horas contados a partir da solicitação, a contratada deverá informar ao responsável através de um relatório o problema ocorrido, sendo que o tempo total do reparo não ultrapasse 24 horas.
- Prevalecem sobre os serviços licitados as regulamentações do **Código de Defesa do Consumidor**, quanto a garantia, defeitos de fabricação e outros, conforme o caso, garantindo a esta Municipalidade os direitos de Consumidor final.
- Os serviços deverão estar em acordo com a Legislação vigente, com as Normas de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidente e dentro dos Padrões de Qualidade e Normas Técnicas previstos pela ABNT e pela regulamentação de sistemas elétricos e de informática.

### CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, contratação por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com realização mediante Ordem de Serviço emitida pelo SAAE- Rio Bananal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base, as regras relativas ao objeto, disponíveis pelos órgãos regulamentadores, como a ANATEL, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.



## **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Ladeira Bela vista, 188 – Santo Antônio – Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail – [saaerba@uoi.com.br](mailto:saaerba@uoi.com.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais)**.

§ 2º - O pagamento será efetuado pelo SAAE – Rio Bananal por depósito em conta da CONTRATADA, ou por pagamento mediante conta fatura com códigos de barra, em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme Ordem de Serviço.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, cabendo a partir daí a revisão dos mesmos e atualização monetária, somente mediante solicitação e justificativa devidamente protocolada pela Contratada, devidamente comprovada por meio de atos oficiais, publicados e noticiados nacionalmente.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as realizações dos serviços, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva fatura que, devidamente comprovada e atestada pelo fiscal deste contrato, deverão ser pagas em 05 (cinco) dias, após o recebimento da solicitação de pagamento.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Realização do serviço fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, obrigações tributárias, trabalhistas, para fiscais, infortunistas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2020, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**A execução do presente contrato será acompanhada pelo requisitante, fiscal do contrato designado pela Autarquia, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do equipamento nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.**

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

**-100015.1751200352.135 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE**

**- 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - FICHA 08**



## **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Ladeira Bela vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail – [saaerba@uoi.com.br](mailto:saaerba@uoi.com.br)

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS**

**A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.**

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

A realização do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

§1º - O prazo máximo para iniciar a prestação dos serviços, objeto desta licitação é de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data Ordem de Serviço ou requisição expedida por esta Autarquia solicitante, o vencedor deverá realizar o serviço diretamente no escritório do SAAE de Rio Bananal. Durante e execução do contrato, havendo necessidade o SAAE de Rio Bananal poderá solicitar a Contratada que compareça aos locais onde houve a disponibilização de acesso à internet, para corrigir possíveis problemas ou efetuar alterações necessárias, esta solicitação será feita via contato telefônico ou e-mail, e deverá ser atendida num prazo máximo de 06 (seis) horas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Fica assegurado a CONTRATADA o direito e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93. Devendo os preços serem fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, cabendo a partir daí a revisão dos mesmos e atualização monetária, somente mediante solicitação e justificativa devidamente protocolada pela Contratada, devidamente comprovada por meio de atos oficiais, publicados e noticiados nacionalmente, observando os índices de reajuste e correção relativos ao objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Executar a realização do serviço em conformidade com as especificações constantes no PBS 001/2020, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com a constante na Ordem de Fornecimento emitida pelo SAAE.

1. Realização dos serviços no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia estipulada.
2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
3. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.



## **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Ladeira Bela vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail – [saaerba@uol.com.br](mailto:saaerba@uol.com.br)

4. Garantir os serviços pelo prazo estipulado.
5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
6. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
7. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
8. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
10. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
11. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
12. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
13. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
14. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.



## **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Ladeira Bela vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

**E-Mail – [saaerba@uoi.com.br](mailto:saaerba@uoi.com.br)**

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra "c" nesta cláusula.
- e) Pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

**onde:**

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES**

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
2. PBS nº 001/2020;
3. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

A rescisão deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 02 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL**

**Sidnei Saiter**

Diretor do SAAE

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CASAGRANDE & DE ANGELI LTDA ME**

**Dener Casagrande**

Representante Legal

**CONTRATADA**